



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LXXIV

FORTALEZA, 01 DE OUTUBRO DE 2026

Nº 18.409

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026

Autoriza a concessão de gratuidade universal no serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Fortaleza nos dias de realização das eleições gerais de 2026 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a assegurar a gratuidade universal das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Fortaleza no dia 4 de outubro de 2026, no horário de 6h (seis horas) a 18h (dezoito horas), correspondente ao primeiro turno das eleições gerais de 2026, e, caso haja segundo turno, no dia 25 de outubro de 2026, em igual horário.

§ 1.º A gratuidade prevista no caput será assegurada a todas as pessoas que utilizarem o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros, independentemente da condição de eleitor, da finalidade da viagem ou de qualquer outra circunstância.

§ 2.º Para utilização do transporte gratuito, não será exigida a apresentação de título de eleitor, documento de identificação, comprovante de votação, comprovante de local de votação ou qualquer outro documento ou comprovação.

§ 3.º A gratuidade prevista nesta Lei Complementar será aplicada de forma universal, sendo vedada qualquer cobrança de tarifa dos passageiros durante o período estabelecido no caput.

Art. 2º A gratuidade prevista nesta Lei Complementar abrangerá os serviços de transporte coletivo urbano de passageiros integrantes do sistema municipal de transporte público de Fortaleza, na forma estabelecida em regulamento.

Art. 3º O Poder Executivo poderá determinar a realização de operação especial do sistema de transporte coletivo nos dias de votação, incluindo:

I — reforço da frota em circulação;

II — ampliação da oferta de viagens;

III — utilização da frota reserva;

IV — reforço da operação nos terminais, nas estações, nos corredores e nos demais pontos de concentração de passageiros;

V — adequação temporária de itinerários, horários e programação operacional, quando necessária ao atendimento da demanda;

VI — adoção de outras medidas destinadas a garantir a regularidade, a continuidade, a segurança e a eficiência do serviço.

Art. 4º Compete à Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza – Etufor – ou a órgão ou entidade que vier a exercer suas competências planejar, coordenar, fiscalizar e acompanhar a operação especial do sistema de transporte coletivo nos dias abrangidos por esta Lei Complementar.

Art. 5º O Município assegurará às concessionárias, às permissionárias e aos demais operadores do sistema de transporte coletivo a compensação financeira decorrente da gratuidade estabelecida nesta Lei Complementar, observada a legislação aplicável e os respectivos instrumentos contratuais.

§ 1.º A compensação de que trata o caput deverá considerar os custos decorrentes da operação especial e da gratuidade tarifária, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2.º A apuração dos valores devidos observará critérios objetivos, mecanismos de controle e sistemas de registro e monitoramento disponíveis no sistema de transporte coletivo.

§ 3.º A Etufor ficará responsável pela fiscalização e pela validação dos dados necessários à apuração da compensação financeira.

Art. 6º Os sistemas eletrônicos de bilhetagem e monitoramento de frota, o GPS, os validadores, as câmeras e os demais instrumentos tecnológicos existentes poderão ser utilizados para fins de controle operacional, planejamento, fiscalização e apuração da compensação financeira decorrente da gratuidade.

Parágrafo único. Os mecanismos de controle previstos no caput não poderão ser utilizados para condicionar ou restringir o acesso gratuito dos passageiros ao sistema.

Art. 7º A gratuidade instituída por esta Lei Complementar não prejudicará as demais gratuidades, as isenções, os benefícios tarifários ou as políticas públicas de transporte gratuito já existentes no Município de Fortaleza.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, estabelecendo, especialmente:

I — os procedimentos de operação especial do sistema;

II — os mecanismos de fiscalização;

III — os critérios para apuração e compensação financeira dos operadores;

IV — as responsabilidades dos órgãos e das entidades envolvidos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 19101.26.453.0101.2027.0001, Elemento de Despesa nº 339045, Fonte de Recursos nº 1.500.0000.00.01, da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos, podendo ser suplementadas, se necessário.

 EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO Prefeito de Fortaleza GABRIELLA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR Vice-Prefeita de Fortaleza			
SECRETARIADO			
FRANCISCO EUDES FERREIRA BRINGEL Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JÚNIOR Secretário Municipal de Governo HÉLIO DAS CHAGAS LEITÃO NETO Procurador Geral do Município SILVIA HELENA CORREIA VIDAL Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município LAILA FREITAS E SILVA Secretária Municipal das Licitações da Prefeitura de Fortaleza FRANCISCO MÁRCIO DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Segurança Cidadã MÁRCIO CARDEAL QUEIROZ DA SILVA Secretário Municipal das Finanças CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO Secretário Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão	CIRO MESQUITA DE OLIVEIRA Secretário Municipal da Educação RIANE MARIA BARBOSA DE AZEVEDO Secretária Municipal da Saúde ANDRÉ LUIZ DAHER VASCONCELOS Secretário Municipal da Infraestrutura FRANCISCO JOSÉ DE ABREU MACHADO Secretário Municipal da Conservação e Serviços Públicos ANDERSON MARQUES PINHEIRO Secretário Municipal de Esporte e Lazer ANTÔNIO JOSÉ PORTO MOTA Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico JOÃO VICENTE LEITÃO Secretário Municipal do Urbanismo e Meio Ambiente DENISE SÁ VIEIRA CARRÁ Secretária Municipal do Turismo	ANISIA LEITAO AGUIAR Secretária Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social JONAS DEZIDORO DA SILVA FILHO Secretário Municipal do Desenvolvimento Habitacional ANA HELENA DO NASCIMENTO BARBOSA Secretária Municipal da Cultura JÚLIO BRIZZI NETO Secretário Municipal da Juventude ANDRÉ LUIZ ARAÚJO BARBOSA Secretário Municipal de Relações Comunitárias MARIA DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA Secretária Municipal da Mulher ADOLFO CESAR SILVEIRA VIANA Secretário Municipal de Proteção Animal	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SEGOV COORDENADORIA DE ATOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS FONE: (85) 2180-3779 CÉLULA DE GESTÃO DO DIÁRIO OFICIAL FONES: (85) 2180-3780 RUA SÃO JOSÉ Nº 01 - CENTRO FORTALEZA-CEARÁ CEP: 60060-170

Art. 10. O Poder Executivo fica autorizado a adotar as providências administrativas, orçamentárias e financeiras necessárias à execução desta Lei Complementar, observada a legislação vigente.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 1º DE OUTUBRO DE 2026.

Evandro Sá Barreto Leitão

Prefeito Municipal de Fortaleza

*** *** ***

ATO 2357/2026 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE exonerar**, nos termos do art. 41, item I da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - suplemento de 02.01.1991, **FILIPE MONTE MORAES**, do cargo em comissão de ARTICULADOR, simbologia DNS-3, do(a) CÉLULA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 01/10/2026. **Evandro Sá Barreto Leitão** PREFEITO(A) DE FORTALEZA **Carolina Price Evangelista Monteiro** SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

ATO 2358/2026 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE nomear**, nos termos do art. 11, item II da Lei nº 6.794, de 27.12.1990, do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM n.º 9.526 - suplemento de 02.01.1991, **ADRIANA CARVALHO CAMURÇA DE ALMEIDA**, para exercer o cargo em comissão de ARTICULADOR, simbologia DNS-3, do(a) CÉLULA DE SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, integrante da estrutura administrativa do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a partir de 01/10/2026. **Evandro Sá Barreto Leitão** PREFEITO(A) DE FORTALEZA **Carolina Price Evangelista Monteiro** SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

*** *** ***

PORTARIA 0342/2026 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar**, o(a) servidor(a) **FILIPE MONTE MORAES**, ARTICULADOR, pertencente ao(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, da gratificação de R\$ 1.000,00 por trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso XIII do art. 103, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - suplemento de 02.01.1991, modificado pela Lei Complementar nº 0141 de 13 de março de 2013, e autorizada pelo Decreto Nº 13.143, de 29.04.2013, a partir de 01/10/2026. **Evandro Sá Barreto Leitão** PREFEITO(A) DE FORTALEZA.

*** *** ***

PORTARIA 0343/2026 - GABPREF - O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE conceder**, ao(a) servidor(a) **ADRIANA CARVALHO CAMURÇA DE ALMEIDA**, ARTICULADOR, pertencente ao(a) SECRETARIA MUNICIPAL DA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, a gratificação de R\$ 1.000,00 por trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no inciso XIII do art. 103, da Lei nº 6.794, de 27.12.1990 do Estatuto dos Servidores do Município de Fortaleza, publicado no DOM nº 9.526 - suplemento de 02.01.1991, modificado pela Lei Complementar nº 0141 de 13 de março de 2013, e autorizada pelo Decreto Nº 13.143, de 29.04.2013, a partir de 01/10/2026. **Evandro Sá Barreto Leitão** PREFEITO(A) DE FORTALEZA.